

# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolves

GABINETE DO PREFEITO

### LEI NÚMERO 779, DE 14 DE OUTUBRO DE 1985

Estabelece normas para o exercácio do comércio praticado nas praias do Municápio de Ubatuba em traillers, barracas, quiosques e módulos.

- Artigo 1º O exercácio do comércio, praticado nas praias do Municápio da Estância Balneária de Ubatuba em TRAILLERS, BARRACAS, QUIOSQUES e MÓDULOS, vedado qualquer outro tipo de equipamento, reger-se-á pelas disposições desta Lei, mediante PERMISSÃO DE USO da Prefeitura Municipal.
- Artigo 2º A cada permissionário, que não poderá exercer outra atividade comercial paralela, será concedida somente uma permissão de uso, a tátulo precário, para o exercácio do comércio que trata o artigo anterior.
  - As áreas permitidas ao uso para o fim desta Lei, não poderão se situar em distância inferior a 70 (setenta) metros em linha reta do estabelecimento de comércio similar, legalmente instalado na data da publicação desta Lei.
  - § 1º Para os efeitos do artigo, a Prefeitura, na forma do artigo 14, delimitará em planta as áreas permitidas, fixando o respectivo número de áreas por Praia, observando, sempre, entre uma área e outra, a distância mánima de 50 (cinquenta) metros.
  - § 2º Entre o mar e a linha do jundú, só será permitido o exercício do comércio em barracas, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 7º desta Lei.
- Artigo 4º Excluidos todos os demais logradouros e praias do Município, o exercício do comércio de que trata a presente

Mod. ADM 91 - 100 1l.\* - 100x1 - 04/84 - G. Costa Azul Ltda.



#### da Estância Balneária Prefeitura Municipal

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

#### Continuação da Lei nº 779, de 14.10.85

-2-

Lei so será permitido nas seguintes praias: Praia da Fa zenda. Praia de Itamambuca, Praia Vermelha do Praia do Perequê-Açú, Praia do Itagua, Praia Vermelha do Tenório, Praia do Tenório, Praia Grande, Praia Toninhas, Praia da Enseada, Praia do Perequê-Mirim, Praia do Lázaro, Praia da Lagoinha e Praia da Maranduba.

Artigo 5º- Para requerer PERMISSÃO DE USO ou obter sua renovação,o interessado apresentará no Protocolo da Prefeitura Muni cipal, até o dia 30 de novembro do ano anterior ao exer cício fiscal pretendido, requerimento com sua qualificação pessoal, especificação do tipo de equipamento ser utilizado, instruindo-o com cópia reprográfica dos seguintes documentos:

- a) cédula de identidade;
- b) tatulo de eleitor;
- c) carteira de saúde expedido por órgão oficial do Muni cípio;
- d) duas fotos 3 x 4, recentes.

Único: Para os fins do artigo, é facultado ao permissiomário optar pela utilização de trailler, barraca, quios que ou modulo, no exercício da sua atividade, observado o padrão aprovado pela Prefeitura Municipal.

Ártigo 6º- Compete à Diretoria de Finanças da Prefeitura formalizar a PERMISSÃO DE USO ou sua renovação, respeitando. sempre, a rigorosa ordem cronológica de entrada dos pedidos no Protocolo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Os usuários das instalações existentes nas praias à data da edição desta Lei, terão preferência na ordem de deferimento da permissão de uso que trata esta Lei, observada a ordem cronológica do seu cadastramento Prefeitura Municipal, e o disposto no artigo 4º.

Mod. ADM 83 - 300 tl.º - 100x1 - 04/84 - G. Costa Azul Ltda.



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

# GABINETE DO PREFEITO Continuação da Lei nº 779, de 14.10.85

-3-

- Artigo 7º Deferida a permissão de uso ou feita sua renovação, após vistoriado o equipamento pela Prefeitura Municipal, e pa gos os tributos devidos à Fazenda Municipal, será expedida a PERMISSÃO DE USO pela Diretoria de Finanças da Prefeitura.
- Paragrafo Unico: O permissionário somente poderá iniciar sua ativida de, após efetuar seu cadastramento junto à Capitania dos Portos em São Sebastião, sujeitando-se, igualmente, às exigências desse Órgão Federal.
- Artigo 8º O permissionário que deixar de exercer sua atividade comercial por período igual ou superior a 30 (frinta)dias, sem autorização expressa da Diregoria de Finanças da Prefeitura, terá cassada a permissão de uso e a área permitida será transferida a outro permissionário, observado o disposto no artigo 6º.
- Artigo 9º É proibido o comércio de:
  - a) medicamentos, produtos tóxicos ou farmacêuticos;
  - b) gasolina, alcool, querozene, gás e demais substâncias inflamáveis e explosivas;
  - c) fógos de artifício:
  - d) aves ou animais, vivos ou empalhados;
  - e) jóias, relógios e artigos óticos;
  - f) produtos de artesanato.
- Artigo 10 Ao permissionário é vedado:
  - a) fixar mesas, bancos, etc., nas imediações ou na área objeto da permissão;
  - b) vender mercadorias que não se identifiquem com a per missão;
  - c) ceder ou transferir sua permissão, a título gratuito ou oneroso.

, . .

Mod. ADM 91 - 100 tl. - 100x1 - 04/84 - G. Costa Azul Ltda.



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

#### GABINETE DO PREFEITO

#### Continuação da Lei nº 779, de 14.10.85

-4-

Parágrafo Único: Em caso de morte do permissionário, a área objeto da permissão poderá ser deferida ao outro conjuge eu filho do casal, observado o disposto no artigo 2º.

Artigo 11 - Os permissionários ficam ainda obrigados:

- a) efetuar o pagamento dos tributos devidos à Fazenda Municipal, nos prazos por ela fixados;
- b) utilizar e conservar seus equipamentos rigorosamente dentro das especificações técnicas, determinadas pelos órgãos competentes;
- c) manter cesto coletor de lixo, conservando limpa a área junto às suas instalações, em raio não inferior a 5 (cinco) metros;
- d) utilizar copos e pratos descartáveis, observando, com rigor, as exigências de natureza higiênico-sani
  tárias previstas em Lei;
- e) trabalhar de guarda-pó ou uniforme, rigorosamente limpos.
- Artigo 12 Aplicam-se subsidiariamente ao comércio em traillers, barracas, quiosques e médulos, as disposições do Código Tributário Municipal.

Artigo 13 - Verificada qualquer viclação ao disposto nesta Lei e
no Código Tributário Municipal, a permissão de uso será cassada pela Prefeitura Municipal.

Artigo 13

Mod. ADM 91 - 100 tl. - 100x1 - 04/84 - G. Costa Azul Ltda.



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

### Continuação da Lei nº 779, de 14.10.85

-5-

Artigo 14 - O Executivo, por Decreto, ouvindo-se as Sociedades Amigos das Praias relacionadas no artigo 4º, regulamenta-rá a presente Lei.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 14 de outubro de 1985

Pedro Paulo Teixeira Finto Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 14 de outubro de 1985.

José Carlos da Silva